

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023 DISPENSA ELETRÔNICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 42/2023

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2023

CONTRATO N.º 127/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.021.865/0001-61, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor SILVANO DE PARIZ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado ILVA BARBIERI BIASOLI, com sede na Linha Pinhal, Interior, nesta Cidade de Quilombo/SC, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 045.773.859-61, neste ato representada pela senhora ILVA BARBIERI BIASOLI, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Leinº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebraro presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE 2023, descritos nos itens da tabela abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº 1/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil

reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme alegislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se aseguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

- **4.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 31.151,00** (**Trinta e um mil cento e cinquenta e um reais**).
- **4.1.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **4.2.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Abacate: de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, limpo, devidamente acondicionado em caixas.	kg	50,00	4,90	245,00
2	Abóbora cabotiá: abóbora redonda, de casca verde escura, in natura. Limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Tamanho pequeno com peso entre 1 e 2kg. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. Isento de umidade exterior anormal, de odor e/ou sabor anormais. De contusões e lesões provocadas ou não	kg	100	5,50	550,00



V		1	1		
	por insetos, bolores e/ou parasitas,				
	bem como de danos por estes				
	provocados. Pouco tempo de				
	estocagem.				
3	Abobrinha verde italiana ou	kg	20	5,55	111,00
	menina, com ausência de rachaduras	ng.	20	3,53	111,00
	ou cortes na casca. Ótima qualidade,				
	_				
	tamanho e coloração uniformes, grau				
	médio de amadurecimento, sem				
	ressecamento ou queimaduras. Livres				
	de umidade externa, terra, parasitas e				
	resíduos de fertilizantes.				
4	Acelga fresca, de primeira, tamanho	un	1000	5,10	5.100,00
	e coloração uniformes, devendo ser				
	bem desenvolvida, firme e intacta,				
	isenta de enfermidades, material				
	terroso e umidade externa anormal,				
	livre de resíduos de fertilizantes				
	sujidades, parasitas e larvas, sem				
	danos físicos e mecânicos oriundos				
	do manuseio e transporte.				
5	Alface lisa ou crespa. Produto in	un	2300	3,20	7.360,00
	natura, de primeira qualidade,	un	2300	3,20	7.500,00
	•				
	1 /				
	materiais terrosos ou parasitas.				
	Acondicionados em caixas.	1	200	6.00	2.070.00
6	Beterraba sem folhas, de primeira	kg	300	6,90	2.070,00
	qualidade, tamanho médio, pesando				
	no mínimo duzentos gramas a				
	unidade, deve apresentar as				
	características do cultivar bem				
	definidas, estar fisiologicamente				
	desenvolvida, bem formada, limpa,				
	com coloração própria, livre de danos				
	mecânicos, fisiológicos, podridão,				
	passado, murcho ou com ferimento,				
	pragas e doenças e estar em perfeitas				
	condições de conservação e				
	maturação.				
7	Brócolis de cabeça tamanho médio,	un	400	5,30	2.120,00
	de primeira qualidade, cor			,	,
	característica, limpos sem materiais				
	terrosos e parasitas. Pesando em				
	média 400 a 500g do produto.				
	modia 100 a 300g do produto.				



	Acondicionados em caixas.				
8	Cenoura com sabor, cor e tamanho	kg	300	6,50	1.950,00
	característico, sem folhas e sem terra.	Č		,	,
	Produto fornecido in natura, integro e				
	livre de pragas. Acondicionado em				
	caixas.				
9	Cheiro Verde, fresco, de primeira,	mç	100	6,00	600,00
	de tamanho e coloração uniformes,				
	devendo ser bem desenvolvido, de				
	qualidade firme e intacta, isenta de				
	enfermidades material terroso e				
	umidade externa normal, sem danos				
	físicos e mecânicos oriundos do				
	manuseio e transporte, acondicionada				
	em embalagem adequada, maços de				
	100 gramas, sendo 50% de cebolinha				
	verde e 50% de salsinha.				
	Acondicionadas em sacos plásticos				
	transparentes individuais - por				
	"maços", apresentando etiqueta com				
10	o código de rastreamento do produto.	•	100	4.20	1.720.00
10	Chuchu, de primeira qualidade, grau	kg	400	4,30	1.720,00
	médio de amadurecimento, casca sem				
	rupturas, tamanho médio, limpo,				
	devidamente acondicionado em caixas.				
11	Couve manteiga - deverá estar fresco	me	100	5,30	530,00
11	e isento de parasitas, larvas e danos	mç	100	3,30	330,00
	físicos e/ou mecânicos, decorrentes				
	do transporte e manuseio. Os maços				
	devem conter 200 g.				
12	Couve-flor. Produto de primeira	un	400	5,30	2.120,00
	qualidade, sã, sem fungos, tamanho	W11	.00	3,33	,
	médio, flores de coloração branca, sem				
	manchas, devidamente				
	acondicionados, deve ter no mínimo				
	500g a unidade. Acondicionada em				
	caixas.				
13	Limão, de diversas variedades, de 1ª	kg	50	4,50	225,00
	qualidade, ilesos, sem rupturas ou				
	pancadas na casca e coloração				
	uniforme. Não serão aceitos defeitos				
	graves de natureza fitossanitária,				



	fisiológicas e mecânicas (físicas) que				
	afetem a sua qualidade e aspecto,				
	com a casca e polpa intactas e firmes.				
14	Milho verde em espigas, de primeira	un	1500	1,30	1.950,00
	qualidade, tamanho médio espigas				
	frescas, grau médio de				
	amadurecimento, grãos				
	desenvolvidos e macios. Entregues				
	com apenas uma camada de palha.				
	Acondicionados em caixas.				
15	Pepino salada. Produto de primeira	kg	200	5,75	1.150,00
	qualidade. Grau de amadurecimento				
	médio, com casca sã, sem rupturas,				
	limpos, acondicionados em caixas				
	plásticas.				
16	Repolho roxo, sabor, cor e tamanho	kg	100	6,00	600,00
	característico, sem machucaduras e				
	sem terra. Produto fornecido in				
	natura, peso médio de 2 a 3 quilos.				
	Acondicionado em caixas plásticas.				
17	Repolho verde, sabor, cor e tamanho	kg	500	5,50	2.750,00
	característico, sem machucaduras e				
	sem-terra. Produto fornecido in				
	natura, peso médio de 2 a 3 quilos.				
	Acondicionado em caixas plásticas.				
				Total	31.151,00

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Equipe de Compras da secretaria, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente os <u>locais de Entrega</u> estipulado pela Secretaria de Educação.
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) Os agricultores deverão auxiliar no descarregamento das mercadorias com o intuito de agilizar o processo de entrega.



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta – 4.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE e/ou recursos próprios:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.015 3.3.90.00	1501	28/2023	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/PRÉ
2.015 3.3.90.00	1552	29/2023	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/PRÉ
2.016 3.3.90.00	1501	30/2023	ALIMENTAÇÃO
			P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE
2.016 3.3.90.00	1552	31/2023	ALIMENTAÇÃO
			P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE
2.016 3.3.90.00	2552	205/2023	ALIMENTAÇÃO
			P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE
2.022 3.3.90.00	1501	32/2023	ALIMENTAÇÃO/FUNDAMENTAL
2.022 3.3.90.00	1552	33/2023	ALIMENTAÇÃO/FUNDAMENTAL

CLÁUSULA NONA:

- 9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, até o 10° dia do mês subsequente do o recebimento das Notas Ficais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos e as notas serão pagas conforme liberação das parcelas dos Recursos Federais, PNAE e/ou recursos próprios.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência deliquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da

CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um décimo) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1°, doartigo 20 da Lei N° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interessesparticulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da

CONTRATADA:

c) fiscalizar a execução do contrato;



- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumentoda remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- 17.2 Ficam designados como fiscais técnicos-administrativos os servidores:
- 1) Alcione Maria Bevilacqua, Secretária Municipal de Educação.
- 2) Luana Provensi, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 1/2023, pela Resolução nº 06 de 08/05/2020, pela Lei nº 8.666/1993, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos e alterações, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, inclusive em eventuais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio da ordem de fornecimento, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por meio eletrônico, via e-mail, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

- 21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio da autorização de fornecimento, consoante Cláusula Vgéssima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentementede notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a). por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

- 22.1 .O presente contrato vigorará apartie da data da sua assinatura por um período de 12 mêses.
- 22.2. Os preços expressos nesse contrato serão fixos, exceto nas hipoteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993.
- 22.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

23.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos, exceto nas hipoteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Quilombo, SC, 01 de junho de 2023.		
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	ILVA BARBIERI BIASOLI Diretor Presidente p/CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
Nome: Alcione Maria Bevilacqua CPF: 028.155.459-50	Nome: Ivanete Bison CPF: 023.046.509-96		



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 127/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO Contratado: ILVA BARBIERI BIASOLI

CPF/CNPJ: **045.773.859-61**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE 2023.

Valor: R\$ 31.151,00 (Trinta e um mil cento e cinquenta e um reais).

Vigência: Início: 01/06/2023 Término: 01/06/2024.

Licitação: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº 42/2023 Dotação: 2.015; 2016; 2022 3.3.90.00 1501; 1552; 2552

QUILOMBO, 01 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal

Extrato Contratual